

CONTRATO Nº0049/2013/PMI

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito, Senhor **ARI FERRARI**, portador do CPF Nº 345.200.409-06, residente na Linha Triângulo, neste Município, e de outro lado o contratado o senhor **DAVI TERMANN**, brasileiro, agricultor, cadastrado no PRONAF e no DAP sob nº SDW0008596889762009100530, portador do CPF nº 008.596.889-76 residente e domiciliado na Linha do Cedro, interior do município de Ibicaré-SC, pactuam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0012/2013, Dispensa nº 0001/2013/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com base na Resolução nº 038/2009 de 16 de julho de 2009 e Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por famílias agricultoras destinados para manutenção da merenda escolar na Escola de Educação Básica Municipal “Madre Leontina”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos alimentícios com todas as especificações contidas neste contrato conforme solicitação e com base na quantidade e valor proposto, para o ano letivo de 2013.

As retiradas dos produtos somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal de Produtor Rural correspondente à quantidades e valor fornecidas. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Escola Municipal Madre Leontina situada na Rua São José, 140, Centro, Ibicaré-SC sem ônus ao erário público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O contratante pagará no total à Contratada o valor de R\$ 17.855,00 (dezesete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais) pela entrega dos produtos alimentícios deste contrato, mediante a apresentação da nota fiscal de Produtor Rural, até o décimo dia útil do mês subsequente com o pagamento diretamente na conta bancária indicada pela contratada em nome do titular.

Item	Qty	Un	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
01	100	Kg	Abobrinha	3,00	300,00
02	200	un	Acelga	2,95	590,00
03	400	un	Alface	2,00	800,00
04	20	Kg	Alho	17,50	350,00
05	500	Kg	Batata Inglesa	3,00	1.500,00
06	300	Maço	Beterraba	3,50	1.050,00

08	250	Un	Brócolis	2,80	700,00
09	250	Kg	Cebola em cabeça	2,40	600,00
10	200	Kg	Cenoura	3,00	600,00
11	250	un	Couve flor	3,50	875,00
13	200	Kg	Feijão Preto	3,90	780,00
16	400	Kg	Mandioca descascada	3,00	1.200,00
17	2000	Kg	Melancia	1,10	2,200,00
18	200	Kg	Melão	8,50	1.700,00
19	600	Kg	Mexerica tipo ponkan	3,00	1.800,00
20	100	Kg	Milho p/pipoca	1,90	190,00
21	100	Kg	Milho verde	6,50	650,00
22	100	Kg	Morango	10,00	1.000,00
23	200	Un	Repolho em cabeça	3,50	700,00
25	150	Maço	Tempero Verde	1,80	270,00
				TOTAL	17.855,00

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência para o ano letivo de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão pagas com recursos financeiros do Convênio Federal PNAE, bem como com recursos próprios por conta dos recursos orçamentários, relativo ao orçamento do exercício de 2013:

Órgão SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Atividade MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Modalidade Aplicação APLICAÇÕES DIRETAS
Conta 05.0501.12.306.0010.2012.33900000

CLÁUSULA SEXTA – EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO

Eventual atraso no pagamento a ser efetuado pelo Município será remunerado a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DIREITOS DO MUNICÍPIO: receber os produtos e as notas fiscais de Produtor Rural com as especificações, quantidades e valor dos produtos adquiridos.

DIREITOS DA CONTRATADA: receber os valores contratuais.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: efetuar o pagamento do valor do objeto contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: fornecer o objeto contratado, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, a critério da Administração Municipal, conforme segue:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer por não cumprimento do mesmo, por iniciativa da parte que se sentir prejudicada, comunicando a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Reconhecem-se os direitos da contratante, previstos no artigo 77 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO

Este contrato é vinculado ao Processo 0012/2013, Dispensa N° 0001/2013, que lhe deu origem, à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, Resolução n° 038/2009, bem como a proposta da contratada.

A contratada obriga-se, no período de execução do contratado, manter as condições exigidas para habilitar-se ao certame licitatório que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joaçaba, para dirimir possíveis questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ibicaré (SC), 11 de março de 2013.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
CONTRATANTE

DAVI TERMANN
Produtor Familiar
CPF 008.596.889-76
CONTRATADO

Visto

JANAINA BAREA CORBARI
Advogada
OAB/SC – 19.256

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 746.112.919-87

NOME:
CPF: 486.270.119-15